



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA - 510180_11/2026
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

LICITAÇÃO

2622626526223440

Processo Administrativo nº35014.044507/2026-48

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de vigilância ostensiva desarmada patrimonial com fornecimento de Portais Detectores de Metais e Detectores de Metais Portáteis, para atendimento das Unidades vinculadas à Superintendência Regional Sudeste II, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Tabela - Quantitativos Grupos/ Itens

Grupo / Polo	Gerência	Apêndice	Item	CATSER	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor Global (60 meses)
1	Belo Horizonte/MG	1.1.1	1	23507	40 Horas Semanais	40	R\$ 377.697,34	R\$ 22.661.840,40
			2	23809	12 X 36 Horas (Diurnas)	6	R\$ 112.467,06	R\$ 6.748.023,60
			3	23957	12 x 36 Horas (Noturnas)	5	R\$ 108.148,79	R\$ 6.488.927,40
		1.1.2	4	23809	12 X 36 Horas (Diurnas)	4	R\$ 75.230,98	R\$ 4.513.859,08
			5	23957	12 x 36 Horas (Noturnas)	4	R\$ 86.952,50	R\$ 5.217.149,93
		1.1.3	6	23507	40 Horas Semanais (H Extra)	56	R\$ 7.510,76	R\$ 450.645,70
	Ouro Preto/MG	1.2.1	7	23507	40 Horas Semanais	36	R\$ 328.285,21	R\$ 19.697.112,83
			8	23809	12 X 36 Horas (Diurnas)	1	R\$ 18.575,19	R\$ 1.114.511,68
		1.2.2	9	23507	40 Horas Semanais (H Extra)	60	R\$ 7.669,37	R\$ 460.162,18
Grupo/Polo 1 Total							R\$ 1.122.537,21	R\$ 67.352.232,81
Grupo / Polo	Gerência	Apêndice	Item	CATSER	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor Global (60 meses)
2	Juiz de Fora/MG	2.1.1	10	23507	40 Horas Semanais	34	R\$ 314.037,21	R\$ 18.842.232,32
		2.1.2	11	23507	40 Horas Semanais (H Extra)	52	R\$ 6.942,92	R\$ 416.575,06
	Barbacena/MG	2.2.1	12	23507	40 Horas Semanais	23	R\$ 212.039,55	R\$ 12.722.373,24
			13	23809	12 X 36 Horas (Diurnas)	2	R\$ 36.895,06	R\$ 2.213.703,62
			14	23957	12 x 36 Horas (Noturnas)	1	R\$ 21.330,57	R\$ 1.279.834,09
		2.2.2	15	23507	40 Horas Semanais (H Extra)	44	R\$ 5.915,00	R\$ 354.900,13
Grupo/Polo 2 Total							R\$ 597.160,31	R\$ 35.829.618,46
Grupo / Polo	Gerência	Apêndice	Item	CATSER	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor Global (60 meses)
3	Contagem/MG	3.1.1	16	23507	40 Horas Semanais	38	R\$ 353.509,36	R\$ 21.210.561,66
			17	23809	12 X 36 Horas (Diurnas)	3	R\$ 55.686,26	R\$ 3.341.175,66
			18	23957	12 x 36 Horas (Noturnas)	2	R\$ 42.937,37	R\$ 2.576.242,40
		3.1.2	19	23809	12 X 36 Horas (Diurnas)	4	R\$ 73.413,56	R\$ 4.404.813,77
			20	23957	12 x 36 Horas (Noturnas)	5	R\$ 106.231,78	R\$ 6.373.906,85
		3.1.3	21	23507	40 Horas Semanais (H Extra)	64	R\$ 8.946,14	R\$ 536.768,35
	Divinópolis/MG	3.2.1	22	23507	40 Horas Semanais	46	R\$ 421.062,98	R\$ 25.263.778,88
			23	23809	12 X 36 Horas (Diurnas)	1	R\$ 18.181,44	R\$ 1.090.886,63
		3.2.2	24	23809	12 X 36 Horas (Diurnas)	2	R\$ 37.015,80	R\$ 2.220.947,93
			25	23957	12 x 36 Horas (Noturnas)	2	R\$ 42.813,77	R\$ 2.568.826,40
		3.2.3	26	23507	40 Horas Semanais (H Extra)	88	R\$ 11.686,82	R\$ 701.208,96
Grupo/Polo 3 Total							R\$ 1.171.485,29	R\$ 70.289.117,49
Grupo / Polo	Gerência	Apêndice	Item	CATSER	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor Global (60 meses)
4	Poços de Caldas/MG	4.1.1	27	23507	40 Horas Semanais	28	R\$ 257.686,87	R\$ 15.461.212,30
			28	23809	12 X 36 Horas (Diurnas)	1	R\$ 18.789,86	R\$ 1.127.391,83
		4.1.2	29	23809	12 X 36 Horas (Diurnas)	2	R\$ 36.226,90	R\$ 2.173.614,12
			30	23957	12 x 36 Horas (Noturnas)	3	R\$ 63.540,00	R\$ 3.812.399,75
		4.1.3	31	23507	40 Horas Semanais (H Extra)	52	R\$ 7.034,72	R\$ 422.083,08
	Varginha/MG	4.2.1	32	23507	40 Horas Semanais	34	R\$ 311.236,98	R\$ 18.674.218,83
			33	23809	12 X 36 Horas (Diurnas)	1	R\$ 18.359,03	R\$ 1.101.541,80
		4.2.2	34	23809	12 X 36 Horas (Diurnas)	2	R\$ 36.420,94	R\$ 2.185.256,40
			35	23957	12 x 36 Horas (Noturnas)	3	R\$ 63.300,82	R\$ 3.798.049,42
		4.2.3	36	23507	40 Horas Semanais (H Extra)	56	R\$ 7.263,57	R\$ 435.814,14

Grupo/Polo 4 Total							RS 819.859,69	RS 49.191.581,65
Grupo / Polo	Gerência	Apêndice	Item	CATSER	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor Global (60 meses)
5	Uberaba/MG	5.1.1	37	23507	40 Horas Semanais	36	R\$ 333.975,23	R\$ 20.038.514,02
			38	23809	12 X 36 Horas (Diurnas)	3	R\$ 55.661,92	R\$ 3.339.715,27
		5.1.2	40	23957	12 x 36 Horas (Noturnas)	1	R\$ 20.986,77	R\$ 1.259.206,00
		5.1.3	41	23507	40 Horas Semanais (H Extra)	64	R\$ 8.758,86	R\$ 525.531,48
	Uberlândia/MG	5.2.1	42	23507	40 Horas Semanais	32	R\$ 294.184,51	R\$ 17.651.070,74
			43	23809	12 X 36 Horas (Diurnas)	1	R\$ 18.297,21	R\$ 1.097.832,51
		5.2.2	44	23809	12 X 36 Horas (Diurnas)	5	R\$ 91.610,64	R\$ 5.496.638,21
			45	23957	12 x 36 Horas (Noturnas)	5	R\$ 105.918,88	R\$ 6.355.132,89
		5.2.3	46	23507	40 Horas Semanais (H Extra)	36	R\$ 4.923,00	R\$ 295.379,81
Grupo/Polo 5 Total							RS 934.317,02	RS 56.059.020,94
Grupo / Polo	Gerência	Apêndice	Item	CATSER	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor Global (60 meses)
6	Montes Claros/MG	6.1.1	47	23507	40 Horas Semanais	41	R\$ 379.017,94	R\$ 22.741.076,45
			48	23809	12 X 36 Horas (Diurnas)	1	R\$ 18.531,78	R\$ 1.111.906,73
		6.1.2	49	23809	12 X 36 Horas (Diurnas)	2	R\$ 36.614,98	R\$ 2.196.898,68
			50	23957	12 x 36 Horas (Noturnas)	3	R\$ 63.754,55	R\$ 3.825.272,79
		6.1.3	51	23507	40 Horas Semanais (H Extra)	80	R\$ 10.791,71	R\$ 647.502,87
	Diamantina/MG	6.2.1	52	23507	40 Horas Semanais	23	R\$ 212.412,87	R\$ 12.744.772,01
			53	23809	12 X 36 Horas (Diurnas)	1	R\$ 18.750,45	R\$ 1.125.026,72
		6.2.2	54	23507	40 Horas Semanais (H Extra)	44	R\$ 5.970,07	R\$ 358.204,30
Grupo/Polo 6 Total							RS 745.844,34	RS 44.750.660,54
Grupo / Polo	Gerência	Apêndice	Item	CATSER	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor Global (60 meses)
7	Governador Valadares/MG	7.1.1	55	23507	40 Horas Semanais	39	R\$ 359.935,17	R\$ 21.596.109,92
			56	23809	12 X 36 Horas (Diurnas)	1	R\$ 18.759,28	R\$ 1.125.556,86
			57	23957	12 x 36 Horas (Noturnas)	1	R\$ 21.209,45	R\$ 1.272.566,73
		7.1.2	58	23957	12 x 36 Horas (Noturnas)	1	R\$ 21.638,69	R\$ 1.298.321,30
		7.1.3	59	23507	40 Horas Semanais (H Extra)	64	R\$ 8.073,37	R\$ 484.402,26
	Teófilo Otoni	7.2.1	60	23507	40 Horas Semanais	29	R\$ 266.822,71	R\$ 16.009.362,45
			61	23809	12 X 36 Horas (Diurnas)	1	R\$ 18.147,45	R\$ 1.088.846,84
		7.2.2	62	23809	12 X 36 Horas (Diurnas)	1	R\$ 18.307,49	R\$ 1.098.449,34
			63	23957	12 x 36 Horas (Noturnas)	2	R\$ 42.125,74	R\$ 2.527.544,32
		7.2.3	64	23507	40 Horas Semanais (H Extra)	52	R\$ 6.514,85	R\$ 390.890,99
Grupo/Polo 7 Total							RS 781.534,18	RS 46.892.051,02
Grupo / Polo	Gerência	Apêndice	Item	CATSER	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor Global (60 meses)
8	Vitória	8.1.1	65	23507	40 Horas Semanais	73	R\$ 571.058,44	R\$ 34.263.506,32
			66	23809	12 X 36 Horas (Diurnas)	5	R\$ 81.262,23	R\$ 4.875.733,70
			67	23957	12 x 36 Horas (Noturnas)	4	R\$ 76.098,01	R\$ 4.565.880,60
		8.1.2	68	23809	12 X 36 Horas (Diurnas)	5	R\$ 80.782,47	R\$ 4.846.948,22
			69	23957	12 x 36 Horas (Noturnas)	5	R\$ 94.563,90	R\$ 5.673.833,84
		8.1.3	70	23507	40 Horas Semanais (H Extra)	132	R\$ 16.642,11	R\$ 998.526,82
Grupo/Polo 8 Total							RS 920.407,16	RS 55.224.429,50
Total Geral							RS 7.093.145,21	RS 425.588.712,41

1.1.1.1. Além dos preços máximos unitários definidos para cada Grupo/ Item, deverão ser observados os preços máximos unitários mencionados no item 10.1.1.1 deste Termo de Referência.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que satisfaz necessidade permanente e contínua da Administração por mais de um exercício financeiro, e assegura a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas da Instituição, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que a interrupção da execução contratual compromete a prestação do serviço público com o cumprimento da missão institucional.

Prazo de vigência

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da data de assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4.1. Considerando que o prazo da vigência contratual se equivale até 5 (cinco) anos o CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, na forma do inciso III do Art. 106 da Lei 14.133/2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I - ID PCA no PNCP: 29979036000140-0-000003/2026;
- II - Data de publicação no PNCP: 13/05/2025;
- III - Id do item no PCA: 219;
- IV - Classe/Grupo: 852 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA;
- V - Identificador da Futura Contratação: 510180-96/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1.1. utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - 4.1.2. adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;
 - 4.1.3. observância da Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, quanto aos equipamentos energéticos que gerem ruído no seu funcionamento;
 - 4.1.4. fornecimento aos empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços, observando as normas técnicas e regulamentações vigentes expedidas pelo INMETRO e demais órgãos competentes;
 - 4.1.5. realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - 4.1.6. separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº6, de 03/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006;
 - 4.1.7. utilização de aparelhos que possuam Selo Ruído, indicativo do respectivo nível de potência sonora, nos termos da Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994 e da Portaria/INMETRO/ nº 388, de 06/08/2013, e legislação correlata;
 - 4.1.8. utilização de equipamentos elétricos detentor de Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, enquadrado na classe de maior eficiência, nos termos das Portarias publicadas pelo INMETRO;
 - 4.1.9. treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
 - 4.1.10. desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais: pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
 - 4.1.11. observar os termos do Decreto nº 2.783, de 1998 e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, que veda a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal.
- 4.2. Além dos requisitos ambientais, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis também versa sobre a sustentabilidade multidimensional (bem-estar social, desenvolvimento econômico, preservação do meio ambiente, dimensão ética e jurídico-política). Sob os aspectos de bem estar social e desenvolvimento econômico a futura contratação terá os seguintes requisitos:
- 4.2.1. Garantia aos direitos dos trabalhadores: será exigido da contratada a efetivação do vínculo empregatício com os funcionários com dedicação exclusiva de mão de obra e será realizada a fiscalização conforme IN 05 /2017;
 - 4.2.2. Não será admitido trabalho do menor;
 - 4.2.3. Os trabalhadores vinculados ao Contrato deverão ser remunerados de forma justa, conforme CCT da categoria.
- 4.3. A Portaria PRES/INSS nº 1.704, de 12 de junho de 2024, aprovou, no âmbito do INSS, o Plano de Logística Sustentável - PLS, na forma dos Anexos I a III da Portaria. Nesse sentido, na presente contratação devem ser observadas as seguintes diretrizes constantes do PLS:
- a) gestão mais eficiente do descarte de resíduos tóxicos e poluentes, incentivando empresas e consumidores a reciclar e reduzir o desperdício;
 - b) considerar critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
 - c) promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços, com diminuição do consumo de água e energia elétrica, otimização do uso de materiais e recursos naturais e implantação de gestão de resíduos sólidos;
 - d) identificação e utilização de objetos de menor impacto ambiental;
 - e) divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável; e
 - f) promoção de ações afirmativas de equidade e de inclusão pela empresa contratada.

Subcontratação

- 4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o CONTRATADO optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor **anual** da contratação.
- 4.6. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.6.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.6.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.6.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.6.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.6.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de

garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

- 4.7. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo CONTRATADO, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.10. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.10.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.11.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.11.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4.11.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
- 4.12. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do CONTRATADO.
- 4.12.1. Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.
- 4.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.14. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.
- 4.16. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.16.1. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.17.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.17.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.18.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o CONTRATADO pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 4.18.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 4.18.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 4.19. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.
- 4.22. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas, com agendamento prévio por meio do e-mail licitacao.gerbhz@inss.gov.br.
- 4.23. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.24. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.24.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 4.24.2. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 4.25. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.26. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o CONTRATADO assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.27. Requisitos legais
- 4.27.1. Leis:
- Lei nº 14.133/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
 - Lei nº 8.078/1990: Código de Defesa do Consumidor.

- Lei nº 10.522/2002, alterada pela Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, que dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.27.2. Decretos:

- Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Decreto nº 10.024/2019: Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração pública federal.
- Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto nº 11.246, de 17 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, que dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional

4.27.3. Instruções Normativas:

- Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/2018: Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.
- Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8/2022: Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP,
- para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- Instrução Normativa SGD/ME nº 73 de 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81 de 12 de setembro de 2024, que dispõe sobre as regras e procedimentos para a possibilidade de compensação de jornada nos contratos de prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29/05/2025: Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a organização e a previsibilidade das férias dos colaboradores terceirizados nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
- Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, DE 13 DE ABRIL DE 2026: Altera a Instrução Normativa nº 190, de 5 de dezembro de 2024, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2024, para incluir novos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aptos à aplicação da redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais, de que trata o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES /MGI nº 147, DE 13 DE ABRIL DE 2026: Dispõe sobre o benefício de reembolso-creche à trabalhadora ou ao trabalhador alocado em contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra previsto no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e disciplina a mensuração, execução e fiscalização de benefícios semelhantes previstos em normas coletivas.

4.27.4. Normas técnicas de uso obrigatório:

- NR 06 - Execução do trabalho com uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI.)
- NR 07 - Segurança e Medicina do Trabalho.

4.27.5. Portarias:

- Portaria PRES/INSS nº 1.332, de 23 de Julho de 2021: Estabelece diretrizes para elaboração de artefatos referentes
- às contratações de serviços de vigilância ostensiva e vigilância eletrônica (padronização).
- Portaria PRES/INSS 1727, de 18/07/2024: determina a adoção de medidas para redução de despesas operacionais, e determina a padronização dos serviços;
- Portaria DIROFL/INSS No 156, de 13 de novembro de 2023. Planilha de custos.

4.27.6. Requisitos de segurança de informação:

4.27.6.1. Todos os funcionários da contratada envolvidos na presente contratação deverão observar a Política de Segurança da Informação do INSS, guardando sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.28. Requisitos da contratada para vigilância ostensiva desarmada

4.28.1. Para a prestação de serviços de vigilância ostensiva desarmada, a empresa contratada deverá ser devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica com dedicação exclusiva e atender às normas disciplinares, de segurança, de circulação e de identificação do INSS, bem como à legislação pertinente, a exemplo das normas de Segurança no Trabalho.

4.28.2. Requisitos de formação da equipe.

4.28.2.1. Utilizar perfil de mão de obra adequado e rotinas que busquem maior eficiência, inclusive no desenvolvimento de ações preventivas, com a utilização de equipamentos auxiliares no controle de acesso, atuando na identificação de potenciais situações de risco e na redução do tempo de resposta à situações de ameaça à integridade física e moral das pessoas e impedindo danos aos bens da Autarquia;

4.28.2.2. Disponibilizar quantidade correta de pessoal a ser alocado na execução dos serviços, de forma a garantir a qualidade e a execução dos mesmos dentro dos parâmetros estabelecidos neste instrumento e no contrato;

4.28.2.3. A CONTRATADA deverá manter em seus quadros durante todo o período de execução do contrato, pelo menos um representante formalmente designado, que se responsabilizará pela administração e coordenação de seus empregados alocados ao contrato, podendo inclusive, se for o caso, ser designado como preposto da empresa para representá-la perante a Administração;

4.28.2.4. Os funcionários da empresa contratada deverão apresentar-se nos locais de execução dos serviços devidamente uniformizados e identificados com crachá contendo foto recente;

4.28.2.4.1. A CONTRATADA deverá efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventuais ausências, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

4.28.2.5. Deverá ser comprovada a formação técnica específica da mão de obra ofertada com a apresentação da CNV (Carteira Nacional de Vigilante) e certificado de curso de formação e reciclagem de vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas pelos órgãos competentes;

4.28.2.5.1. Cursos de formação e reciclagem de vigilantes, bem como CNV deverão ser gratuitas para os vigilantes do contrato;

4.28.2.6. Deverá ser apresentado Atestado de Antecedentes Criminais de todos os empregados da contratada alocados na execução do contrato como mão de obra exclusiva;

- 4.28.2.7. A CONTRATADA é responsável pela formação dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, em conformidade com as normas que regulam a atividade, devendo, quando requerido pelo CONTRATANTE, apresentar a comprovação, mantendo a documentação pertinente em plena validade.
- 4.28.2.8. À CONTRATADA fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores do INSS para execução dos serviços objeto do Contrato e de acordo com o art. 7º do Decreto n.º 7.203, de 04.06.2010, fica vedada a contratação de familiar para prestação de serviços no INSS onde o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança;
- 4.28.2.9. O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto dela, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, bem como o que apresente qualificação inadequada ou inabilitação para a prestação dos serviços.
- 4.28.2.10. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte (art. 63, §1º, da IN 05/2017);
- 4.28.3. Dos materiais e uniformes
- 4.28.3.1. Para a perfeita execução dos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar materiais, equipamentos, dispositivos, ferramentas e utensílios necessários ao cumprimento do objeto.
- 4.28.3.2. Os uniformes e seus complementos serão fornecidos conforme o clima da região e o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho para os funcionários empregados na prestação dos serviços.
- 4.28.4. Requisitos de Capacitação
- 4.28.4.1. A contratada deverá providenciar capacitação nas funcionalidades dos equipamentos, assim como prover um manual dos sistemas e um canal de comunicação direto com a unidade para auxiliar em qualquer dúvida na sua utilização.
- 4.28.4.2. Não serão necessários formações específicas ou qualificações técnicas profissionais para utilizar a interface e para fazer a capacitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias da emissão da ordem de serviço.
- 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho onde os serviços de vigilância envolvem a alocação, pela Contratada, de mão de obra capacitada que deverá exercer, no mínimo, as atividades abaixo elencadas:
- 5.1.2.1. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;
- 5.1.2.2. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, exceto nas áreas destinadas à circulação da clientela previdenciária das unidades;
- 5.1.2.2.1. O acesso dentro do horário de expediente em áreas restritas precisa ser autorizado pelo Gerente local ou pelo servidor interessado e este deverá acompanhar o visitante. Sugere-se a inclusão do formulário "Autorização de Acesso ao Prédio", disponível no SEI, no respectivo processo de gestão de vigilância a fim de registro. A autorização, bem como os dados do visitante, caso não conste tal formulário, ficarão registradas no livro de ocorrências;
- 5.2.2.2.3. Em caso de acesso em dias não úteis, ou fora do horário de expediente, caberá ao servidor demandante o envio do formulário "Autorização de Acesso ao Prédio", disponível no SEI, no respectivo processo de gestão de vigilância, ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, via SEI;
- 5.1.2.3. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, nome do condutor, horário de entrada e saída do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados, quando possível;
- 5.1.2.4. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 5.1.2.5. Comunicar à Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio do INSS;
- 5.1.2.6. Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, da melhor maneira possível, a atuação destas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 5.1.2.7. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgãos de lotação e tarefa a executar;
- 5.1.2.8. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela unidade;
- 5.1.2.9. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 5.1.2.10. Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado e aseado, com aparência pessoal adequada;
- 5.1.2.11. Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 5.1.2.12. Registrar e controlar, junto à Administração, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem com as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- 5.1.2.13. Abrir e fechar as portas dos prédios, janelas, vitrais, etc, e proceder à vistoria dos mesmos quanto ao ponto de vista de segurança, constatando a ausência de pessoas estranhas, de acordo com orientações recebidas da Administração do INSS;
- 5.1.2.14. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 5.1.2.15. Zelar pela ordem e boas condições das áreas sob vigilância;
- 5.1.2.16. Organizar e orientar o tráfego de pessoas, impedindo a entrada das que se apresentem de modo inconveniente, reprimindo os maus usuários do prédio, não permitindo a ocupação total ou parcial de halls, corredores ou outras áreas comuns, que deem acesso a extintores de incêndio ou hidrantes;
- 5.1.2.17. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 5.1.2.17.1. Registrar no livro de ocorrências os horários de ronda inicial e final nos expedientes;
- 5.1.2.18. Intervir prontamente, sempre que se verifiquem quaisquer incidentes ou desentendimentos nas áreas sob vigilância, interna e externa, nos setores de atendimento ao público, durante ou fora do horário normal de expediente, comunicando de imediato o fato ao CONTRATANTE;
- 5.1.2.19. Acionar o SAMU em caso de ocorrência relacionadas ao público e servidores afins às suas atividades de vigilância;
- 5.1.2.20. Em caso de alarme de detecção de incêndio ou invasão do imóvel, deverão ser adotadas todas as providências, inclusive imediatamente, acionando-se o Corpo de Bombeiros ou a Autoridade Policial mais próxima;
- 5.1.2.21. Em caso de ocorrência, o vigilante, após acionar a autoridade competente, deverá comunicar imediatamente o Gerente da Unidade Administrativa e/ou o fiscal setorial do contrato, para que atuem representando a Autarquia diante da(s) autoridade(s). A lista contendo a identificação dos Gerentes das unidades, fiscais setoriais e seus respectivos contatos será entregue à CONTRATADA após a assinatura do contrato;

- 5.1.2.22. Responsabilizar-se pelo controle e uso dos equipamentos de detecção de metal, conforme orientações do INSS, devendo ligar e desligar o portal de entrada ao início e término do expediente;
- 5.1.2.23. Acompanhar e controlar a entrada e saída dos bens patrimoniais do CONTRATANTE que somente poderão ocorrer com autorização por escrito. Em caso de material permanente e de consumo: guias específicas do sistema corporativo com a relação dos itens ou documento assinado por servidor com a referida autorização e em caso de equipamento de uso pessoal pode ser anotado pelo vigilante no livro e assinado pelo servidor, portador;
- 5.1.2.24. Nas unidades que estiverem dotadas de botão de pânico ou instrumento equivalente de acionamento remoto de ocorrências, os vigilantes deverão atuar imediatamente para debelar a situação de risco verificada;
- 5.1.2.25. Os serviços deverão ser cumpridos pela CONTRATADA com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;
- 5.1.2.26. Em hipótese alguma poderá ocorrer a prestação do serviço fora das dependências do INSS.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados nos endereços constantes nos Apêndices IV correlacionados no Item 1.1.1 deste Termo de Referência.
- 5.2.1. Os postos de trabalho poderão ser remanejados entre as unidades situadas no mesmo município, caso ocorra alteração de endereço, mediante simples comunicação à CONTRATADA, sem necessidade de Termo Aditivo.
- 5.3. Os serviços serão prestados com carga horária discriminada na planilha de custos e formação de preços, Apêndices IV correlacionados no Item 1.1.1 deste Termo de Referência, nos horários a serem determinados pela Administração.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
- 5.4.1. Os funcionários da contratada deverão adequar-se às regras de segurança, de circulação e de identificação do INSS, bem como à legislação pertinente, a exemplo das normas de Segurança no Trabalho.
- 5.4.2. A CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, profissionais capacitados e com experiência na prestação dos serviços que se pretende contratar, sendo responsável pela reciclagem e atualização, quando for o caso.
- 5.4.3. A CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, pelo menos um representante, formalmente designado como preposto da empresa por contrato, que se responsabilizará pela administração e coordenação de seus empregados alocados ao(s) contrato(s), com poderes para representá-la perante a Administração.
- 5.4.4. Os empregados da contratada atenderão às demandas de trabalho por meio do fiel cumprimento do futuro contrato a ser firmado.
- 5.4.5. Todos os funcionários da contratada envolvidos na presente contratação deverão observar a Política de Segurança da Informação do INSS.
- 5.4.6. Os vigilantes poderão gozar de pontos facultativos observando os normativos aplicáveis e cabe à empresa aferir os feriados nacionais, estaduais e municipais vigentes e registrados na respectiva legislação.
- 5.4.7. A solicitação de horas extras deverá ser feita somente com autorização da Equipe de Gestão de contratos de vigilância, mediante preenchimento de Ordem de Serviço para ações programadas, conforme modelo do Apêndice V Modelo Ordem de Serviço - Eventuais (25671958), que deverá ser preenchida e enviada pelo fiscal local ao gestor do contrato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, com todas as informações necessárias para avaliação da demanda.
- 5.4.7.1. Se aprovada, a Ordem de Serviço deverá ser enviada à contratada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, exceto quando tratar-se de casos fortuitos, emergenciais ou situações imprevistas e não usuais.
- 5.4.7.2. As horas extras poderão ser remanejadas entre todas as unidades que englobam o contrato a ser firmado e, ainda, caso não utilizadas durante o mês, poderão ser usadas dentro do período da vigência contratual (12 meses).
- 5.4.7.3. A empresa contratada deverá apresentar planilha de horas extras com dados do vigilante e apresentar as notas fiscais de uso de horistas na competência seguinte a prestação do serviço.
- 5.4.7.4. A empresa contratada deverá comprovar a utilização do Vale Transporte e Auxílio-Refeição/Alimentação cotados nas planilhas mensais de horas extras.
- 5.4.8. A empresa contratada deverá apresentar as notas fiscais e relatórios separados por unidade, organizadas de forma agrupada, por Gerência Executiva.
- 5.4.9. A empresa contratada deverá apresentar relatório de atendimento do supervisor de cada unidade, os quais serão encaminhados à gestão, juntamente com as demais documentações para fins de comprovação da prestação dos serviços, mensalmente.
- 5.4.10. A comunicação entre a empresa contratada e o CONTRATANTE se realizará, preferencialmente, por meio de e-mail eletrônico.
- 5.4.11. A CONTRATADA se obriga a controlar o registro da presença ao serviço dos seus empregados, a qual se responsabilizará, ainda, pela fiscalização diária dos mesmos, inclusive no período noturno e especialmente nos horários de substituição dos plantonistas.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o CONTRATADO deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 5.5.1. Por funcionário:
- 1 (um) Cassetete/Tonfa Fibras de Carbono;
 - 1 (um) Cinto Tático;
 - 1 (um) Crachá de PVC com jacaré;
 - 1 (um) Porta cassetete/Tonfa de nylon;
 - 1 (um) apito com cordão.
- 5.5.2. Por unidade/prédio:
- 3 (três) livros de ocorrência em capa dura (por ano);
 - Lanterna Tática Led recarregável
 - Rádio Transceptor Tipo Walk Talk com a funcionalidade de criptografia presente
- 5.5.3. Na contratação: Portal Detector de Metal e Detectores de Metais Portáteis
- 5.5.3.1. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta, incluindo os quantitativos dos Portais Detectores de Metal e Detectores de Metais Portáteis estão presente nos Apêndices deste Termo de Referência.
- 5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Vigilância Ostensiva Desarmada

- 5.6.1. Trata-se de serviço comum de vigilância ostensiva desarmada, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para os postos fixos, bem como de horas extras destinadas ao atendimento de demandas extraordinárias e imprevisíveis, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.6.2. Os serviços serão prestados de forma indireta, por meio de empresa habilitada, nos imóveis pertencentes ou utilizados pelo INSS, em conformidade com as normas que regulam o setor. Dada a sua natureza e finalidade, os serviços deverão ser desenvolvidos de forma contínua e ininterrupta, respeitado o prazo limite

estabelecido em Lei.

5.6.3. Os serviços de vigilância ostensiva patrimonial desarmada serão exercidos no interior dos estabelecimentos, e serão executados por pessoal do quadro funcional próprio da empresa contratada e ficam obrigados ao cumprimento do disposto na Lei nº 7.102/83 e legislação pertinente, Decreto nº 89.056/83 e Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF, e serão prestados com disponibilização de mão de obra exclusiva, pois:

Os serviços de vigilância ostensiva patrimonial desarmada serão executados nos imóveis utilizados pela Administração por profissionais vinculados à empresa contratada, observadas as disposições da Lei nº 7.102/83, do Decreto nº 89.056/83 e demais normativos expedidos pela Polícia Federal aplicáveis às atividades de segurança privada, sendo prestados com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, uma vez que:

- a) os empregados da Contratada ficarão à disposição nas dependências da Administração CONTRATANTE;
- b) a Contratada não compartilhará os recursos humanos e materiais disponíveis da contratação para execução simultânea de outros contratos; e
- c) possibilitará a fiscalização pela CONTRATANTE quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

5.6.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.6.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.6.6. A contratação seguirá a determinação da Portaria PRES/INSS nº 1.727, de 18/07/2024, a qual determina a adoção de medidas de redução de despesas operacionais, e adotará a padronização prevista na Portaria nº 1.332, de 23 de julho de 2021.

5.6.6.1. Serão levadas também em consideração os ajustes realizados justificadamente na contratação anterior, bem como as novas solicitações, após validação pela autoridade competente.

5.6.7. Os Serviços de Vigilância Ostensiva serão contratados em 6 (seis) modalidades distintas:

- a) Postos 40 horas: deverá cumprir sua jornada de 2ª a 6ª feira com a jornada diária de 8 horas, conforme IN SEGES/MGI nº 148 de 13/04/2026, com intervalo de almoço, podendo ser o mínimo estabelecido na CCT, conforme necessidade do INSS. Para tal situação a contratada deverá celebrar assinatura de acordo individual com o empregado (art. 59, §6º, da CLT c/c Súmula no 85 do TST), para que possa haver jornada pouco superior a 8 horas diárias;
- b) Postos 12 x 36 diurno: Posto envolvendo 02 vigilantes com indenização do horário de intervalo, pois o INSS necessita que não haja afastamento do posto no período de serviço;
- c) Postos 12 x 36 noturno: Posto envolvendo 02 vigilantes com indenização do horário de intervalo, pois o INSS necessita que não haja afastamento do posto no período de serviço;
- d) Reserva de Contingenciamento, a ser ativado conforme autorização da autoridade competente: Postos 12x36 Diurno envolvendo 02 vigilantes com indenização do horário de intervalo, pois o INSS necessita que não haja afastamento do posto no período de serviço;
- e) Reserva de Contingenciamento a ser ativado conforme autorização da autoridade competente: Postos 12x36 Diurno envolvendo 02 vigilantes com indenização do horário de intervalo, pois o INSS necessita que não haja afastamento do posto no período de serviço;
- f) Horista diurno e noturno: a ser ativado automaticamente quando houver necessidade de guarda do local até que seja restabelecida a segurança ou em trabalhos extraordinários, previamente agendados, com antecedência mínima, preferencialmente, de 5 (cinco) dias úteis.

5.6.8. A quantidade de vigilantes em cada unidade, bem como os tipos de postos tomará por base o horário de ATENDIMENTO da unidade, seguindo-se as diretrizes da Portaria acima mencionada e com os ajustes pontuais solicitados e justificados pelas Gerências Executivas, devidamente aprovados pela autoridade administrativa competente.

5.6.9. A quantidade e carga horária de postos em cada unidade, bem como quantidades a serem contratadas para os serviços por demanda, constam nos Apêndices IV correlacionados no Item 1.1.1 deste Termo de Referência.

5.6.10. Horas diurnas e noturnas extras: para atendimento de ações planejadas - tais como mutirões, grupos de trabalho, serviço para manutenção predial -, bem como para cobertura de situações fortuitas, emergenciais ou imprevistas, de caráter excepcional, prevê-se a necessidade de alocação da vigilância ostensiva, sob demanda, nos seguintes termos, ressalvando-se que a compensação de jornada deverá ser observada sempre que possível, de forma preferencial:

- a) Horista diurno com gratificação de hora extra de 60% = 1 (um) hora mensal por unidade (APS/GEX);
- b) Horista diurno com gratificação de hora extra de 100% = 1 (um) hora mensal por unidade (APS/GEX);
- c) Horista noturno com gratificação de hora extra de 60% = 1 (um) hora mensal por unidade (APS/GEX);
- d) Horista noturno com gratificação de hora extra de 100% = 1 (um) hora mensal por unidade (APS/GEX);

5.6.10.1. As horas extras, descritas no subitem acima, poderão ser remanejadas entre todas as unidades que englobam o contrato a ser firmado e, ainda, caso não utilizadas durante o mês, poderão ser usadas dentro do período da vigência contratual (12 meses).

5.6.11. Nos preços oferecidos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, bem como a responsabilidade civil por quaisquer danos causados ao INSS ou a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais.

5.6.12. Na execução dos serviços, deverão ser observadas rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização do INSS.

5.6.13. A proposta de preço para VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, deverá apresentar as planilhas de custos para todos os postos, individualizados, considerando o ISS do local de prestação do serviço e o valor do vale-transporte do município. Este será considerado como valor do contrato.

5.6.14. As planilhas de custos constantes das propostas deverão seguir preferencialmente o modelo disponibilizado pela Administração, conformes Apêndices IV_10 deste Termo de Referência.

5.6.15. Os postos 12 x 36 horas deverão ter intervalo para descanso indenizado para que não ocorra abandono do posto durante o trabalho.

5.6.16. Para os equipamentos fornecidos para vigilância patrimonial, deverá ser adotada a depreciação linear (método das quotas constantes), de modo a evitar que a Administração efetue o pagamento dos custos totais dos equipamentos alocados na prestação de serviços.

5.6.17. Os custos dos equipamentos fornecidos e respectivos agregados (complementos e acessórios) deverão ser depreciados em 60 (sessenta) meses (IN RFB nº 1700, de 14 de março de 2017), considerando:

5.6.17.1. Valor residual:

- a) de 10% para detector de metal portátil e detector de metal tipo portal
- b) de 20% para rádio HT

5.6.18. Haverá previsão no Edital de que ao término da vigência do primeiro período de 12 (doze) meses, os custos não renováveis já pagos ou amortizados deverão ser eliminados do valor do contrato.

5.6.18.1. Prorrogação contratual além da vida útil tecnológica dos equipamentos – Constatada, pela área técnica, a manutenção dos atributos tecnológicos do equipamento em patamar atual e adequado às necessidades da Administração, poderá a Administração proceder ao recálculo do custo mensal, adotando como custo unitário o valor residual do bem. A nova vida útil, decorrente dessa manutenção da atualidade tecnológica, será definida após manifestação da área de engenharia, não havendo, portanto, necessidade de substituição do equipamento

5.6.19. Quanto as rubricas “Aviso Prévio Trabalhado” e “Aviso Prévio Indenizado”, após o primeiro período de 12 (doze) meses, a planilha de formação de preços deve ser revista, em atendimento a lei 12.506/2011 e na forma dos Acórdãos TCU nº 1186/2017 – Plenário, 1904/2017 – Plenário, 3006/2010 – Plenário, conforme abaixo:

- a) A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços, que não poderá ser superior a 1,94% (Acórdão TCU nº 1.586/2018).
- b) A partir do segundo ano da contratação o percentual máximo desta parcela será de 0,194%, ou 10% do percentual cotado, conforme a Lei nº

5.6.20. Ainda à luz do entendimento do TCU (Acórdãos Plenário nº 963/2004, 1.186/2017 e 49/2018), os demais valores dos encargos trabalhistas indicados na planilha, com base em estatística, estão sujeitos a variações que escapam ao controle das partes contratantes (v.g., aviso prévio indenizado, ausências legais, ausências por acidente de trabalho, licença maternidade/paternidade, etc.). Desta forma, os valores correspondentes aos encargos são meras estimativas apresentadas pela licitante, de forma que eventuais divergências entre o apresentado e o efetivamente ocorrido devem ser considerados como inerentes aos riscos do negócio, impactando positivamente ou negativamente sobre o lucro da contratada.

5.6.21. A CONTRATANTE providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optarem por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987 (Orientação Normativa SLTI/MP nº 3, de 10 de setembro de 2014).

Portal Detector de Metal

5.6.22. Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, sendo as especificações mínimas conforme presente no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5.6.23. Os Portais Detectores de Metal serão instalados nos mesmos locais onde atualmente estão em uso pelas Unidades e naqueles que não tiverem, deverá a CONTRATANTE definir o local e providenciar a infraestrutura.

Uniformes

5.7. Os uniformes a serem fornecidos pelo CONTRATADO a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano e adequadas às diferentes condições climáticas do Estado, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.7.1. O uniforme deverá compreender, no mínimo, as seguintes peças do vestuário:

- a) 2 (duas) camisas sociais manga curta/longa com logotipo;
- b) 2 (duas) calças táticas;
- c) 1 (uma) jaqueta/casaco de nylon;
- d) 1 (um) boné em brim com logotipo;
- e) 1 (um) par de coturno em couro.

5.7.1.1. A lista constante no subitem 5.7.1 deverá ser adequada às disposições da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente, caso esta estabeleça peças diversas ou quantitativos superiores aos previstos acima.

5.7.1.2. Deverá ser fornecido, no mínimo, 01 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 12 (doze) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 12 (doze) horas, após comunicação escrita do CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.7.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os parâmetros mínimos estabelecidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

5.7.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.7.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Ao término da vigência contratual, ou em caso de substituição da contratada, deverão ser adotadas as providências necessárias à continuidade dos serviços, compreendendo a devolução de bens e materiais fornecidos pelo CONTRATANTE, a entrega de relatórios, registros (como livro de ocorrências) e demais documentos pertinentes à execução contratual, bem como a coordenação da transição de equipes, de modo a impedir a descontinuidade dos serviços de vigilância, bem como o previsto no Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do CONTRATADO, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O CONTRATADO designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O CONTRATADO não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o CONTRATADO designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.9.1. Os atos de gestão e fiscalização do contrato, serão realizados utilizando-se o sistema SEI-INSS.

6.9.1.1. Para a utilização do sistema SEI-INSS, a CONTRATADA será obrigada a efetuar o Cadastro de Usuário Externo (no endereço https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0), e enviar a respectiva documentação à Equipe Especializada da Vigilância - LOGVIG - da Superintendência Regional Sudeste II, por meio de mensagem eletrônica no endereço logvig.rsse2@inss.gov.br.

6.9.1.2. A CONTRATADA ficará obrigada a acompanhar no sistema SEI-INSS, todas as operações, comunicações, notificações, convocações e demais informações relacionadas à gestão e fiscalização, durante toda a vigência do contrato.

6.9.1.3. A CONTRATADA será responsável pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema.

6.9.1.4. A CONTRATADA enviará documentação digitalizada, fazendo upload no sistema SEI-INSS, inclusive a documentação referente ao cumprimento das obrigações trabalhistas, necessárias para a efetiva fiscalização. Opcionalmente, poderá ser solicitado o envio da documentação por e-mail eletrônico.

6.9.1.5. Os documentos deverão ter formato compatível com o sistema SEI-INSS e deverão ser inseridos em formato pesquisável ou com reconhecimento óptico de

caracteres - OCR.

6.9.1.6. A orientação do documento incluído deve ser de forma que o cabeçalho fique na parte superior da tela e o rodapé na parte inferior da mesma, sendo vedado a inclusão de documentos lateralizados, inclinados ou de forma diferente da descrita.

6.9.1.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema SEI-INSS, implicará a responsabilidade da CONTRATADA ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para operacionalização do sistema.

6.9.1.8. O uso da senha de acesso pela CONTRATADA será de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável pela contratação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.9.1.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.18. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.19. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.20. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.21. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.22. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.23. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.24. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.25. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.26. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.26.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.26.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.26.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.26.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.27. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.27.1. O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.27.2. O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.27.3. O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.27.4. Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.28. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.29.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.29.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao

gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

- 6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 6.33.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 6.33.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- 6.33.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 6.33.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 6.33.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- 6.33.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- 6.33.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 6.33.1.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 6.33.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 6.33.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.33.1.3. entrega, quando solicitado pelo CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 6.33.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;
- 6.33.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- 6.33.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 6.33.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- 6.33.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e
- 6.33.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.
- 6.33.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 6.33.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 6.33.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.33.1.4.2. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.33.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.34. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 6.35. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.36. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.37. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.38. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.39. Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.40. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.41. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.42. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 6.44. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.45. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.46. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o CONTRATANTE comunicará o fato ao CONTRATADO e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.47. Não havendo quitação das obrigações por parte do CONTRATADO no prazo de quinze dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do CONTRATADO que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.48. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.49. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados do CONTRATADO.
- 6.50. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo CONTRATADO, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.51. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.52. A inadimplência do CONTRATADO quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.53. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

- 6.54. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.55. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:
- 6.55.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e
- 6.55.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.
- 6.56. As compensações de jornada limitam-se:
- 6.56.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e
- 6.56.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.
- 6.57. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.
- 6.58. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.
- 6.59. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.
- 6.60. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.61. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.
- 6.62. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.
- 6.63. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:
- 6.63.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;
- 6.63.2. em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 6.64. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.
- 6.65. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

- 6.66. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.66.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
- 6.66.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.66.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.66.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.66.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.66.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.66.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
- 6.66.8. receber e dar encaminhamento imediato:
- 6.66.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- 6.66.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.
- 6.67. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. Será usado como instrumento para aferição da qualidade dos serviços, em substituição ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR), as Fichas de Inspeção de Vigilância presentes no Sistema de Gestão de Contratos do INSS - CGWeb (<https://gcweb.inss.gov.br/>), devendo ser considerada as seguintes adequações de pagamento, sendo calculada a partir da sétima competência de vigência do contrato, tendo como referência as pontuações das três competências anteriores.

Frequência de Avaliação: A cada três competências	
Média da Unidade Local	Desconto
Pontuação Média <=1	0,5% do Valor Devido à Unidade Local
Pontuação Média >1 a <=2	0,3% do Valor Devido à Unidade Local
Pontuação Média >2 a <=3	0,1% do Valor Devido à Unidade Local
Pontuação Média >3	Sem desconto

- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

- 7.2.1. não produziu os resultados acordados,
- 7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A aferição da qualidade de serviços com o uso das Fichas de Inspeção do GCWeb não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.4.1. Para aferição do serviço, deve-se considerar o período de medição compreendido entre a pontuação das Fichas de Inspeção do GCWeb da primeira competência do trimestre anterior até a última competência daquele trimestre;

Recebimento

- 7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.6. O prazo para o recebimento provisório da parcela será contado a partir da data da efetiva apresentação, pela CONTRATADA, dos relatórios e demais documentos que comprovem a execução do objeto naquela competência.
- 7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período compreendido entre o dia 20 (vinte) do mês anterior até o dia 19 (dezenove) do mês em curso.
- 7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.13. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;
- 7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I - o prazo de validade;
 - II - a data da emissão;
 - III - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV - o período respectivo de execução do contrato;
 - V - o valor a pagar; e
 - VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

7.37. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

7.38. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.38.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.38.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.39. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.39.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.40. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.41. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.42. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.43. Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do CONTRATADO, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.44. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.44.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.44.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.44.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.44.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.44.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.44.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.45. Quando a repactuação solicitada pelo CONTRATADO se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.46. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.47. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.48. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.49. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.50. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.51. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.52. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.53. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.54. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.55. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.56. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.57. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 dias úteis, contado da data do fornecimento, pelo CONTRATADO, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.58. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.59. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.60. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.61. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.62. Caso o CONTRATADO esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.63. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo CONTRATADO a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.63.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Reajuste

7.64. Os preços dos insumos e equipamentos inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/05/2026.

7.65. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.66. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.67. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.68. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.69. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.70. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.71. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.72. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

7.72.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.72.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do CONTRATADO (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.72.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADO) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.72.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do CONTRATADO.

7.73. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta-Depósito Vinculada

7.74. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do CONTRATADO, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.75. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.76. O futuro CONTRATADO deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.77. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.78. O CONTRATADO autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.79. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.79.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.79.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.79.3. Multa sobre o FGTS; e

7.79.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.80. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.81. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.82. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.83. O CONTRATADO poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.84. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.85. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.86. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.87. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimo por cento) a 2,0 (dois por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimo por cento) a 2,0 (dois por cento) do valor da contratação.

- 8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimo por cento) a 2,0 (dois por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimo por cento) a 2,0 (dois por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimo por cento) a 2,0 (dois por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]
- 8.2.4.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,02% ao dia, por ocorrência, sobre o valor mensal do item na Unidade da Ocorrência
2	0,2% ao dia, por ocorrência, sobre o valor mensal do item na Unidade da Ocorrência
3	0,4% ao dia, por ocorrência, sobre o valor mensal do item na Unidade da Ocorrência
4	0,8% ao dia, por ocorrência, sobre o valor mensal do item na Unidade da Ocorrência
5	1,6% ao dia, por ocorrência, sobre o valor mensal do item na Unidade da Ocorrência
6	3,2% ao dia, por ocorrência, sobre o valor mensal do item na Unidade da Ocorrência

Tabela 2

INFRAÇÕES		
Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	06
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	05
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	04
4	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia	04
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	03
--	Para os itens a seguir, deixar de:	--
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	04
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	03
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	02
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	02
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	02
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia	02
12	Repor funcionário faltante no intervalo máximo de 02 (duas) horas, por funcionário, por dia	01
13	Comunicar rescisão de contrato de trabalho de funcionários ligados ao Contrato no prazo de até 24 horas e enviar os documentos rescisórios no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por funcionário, por dia de atraso	01
14	Pagar salários e outros benefícios trabalhistas no prazo legal, por funcionário, por dia de atraso	01
15	Enviar documentação necessária para comprovação da regularidade quanto à contratação e pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias ou rescisórias, por ocorrência e por dia de atraso	01
16	Fornecer materiais, utensílios equipamentos, EPIs ou uniformes, necessários para a execução dos serviços, por ocorrência e por dia de atraso (considerando-se atraso a partir do 11º dia após o pedido do referido material)	01

- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta

comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global para o serviço de vigilância ostensiva e para fornecimento de portal detector de metal e detector portátil, e empreitada por preço unitário para as horas extras e reserva de contingenciamento, com a utilização de mão de obra exclusiva apenas para o serviço de vigilância ostensiva.

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração, conforme estimativa baseada nas seguintes Convenções Coletiva de Trabalho:

1. CCT ES000013/2025
2. CCT ES000036/2025
3. Termo Aditivo CCT ES000032/2026
4. Termo Aditivo CCT ES000033/2026
5. CCT MG000730/2026
6. CCT MG000731/2026

9.4. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.4.1. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.4.2. Os valores orçados pela Administração constam nos Apêndices IV correlacionados no Item 1.1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. Ato de autorização ou revisão de autorização de funcionamento da empresa para o exercício da atividade objeto desta licitação em plena validade, concedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelecem a Lei nº 14.967/2024, o Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 e a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012.

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.25. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.26. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.27. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.28. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.28.1. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.29. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.33. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Apêndice VI Modelo de Declaração de Contratos Firmados (25671963) com a Iniciativa Privada e a Administração Pública, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.33.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.33.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.34. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.35. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.35.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.36.1. A qualificação técnica será aferida por meio de comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com gestão de cessão de mão de obra /terceirização com dedicação exclusiva em serviços de vigilância ostensiva humana, com experiência não inferior a três anos, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.36.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.36.2.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES /MPDG n. 5/2017.

9.36.2.2. Contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, conforme quadro abaixo:

Lote	Total de Postos	50% do Total
1	96	48
2	60	30
3	103	51
4	74	37
5	84	42
6	71	35
7	75	37
8	92	46

9.36.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

9.36.2.4. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.37. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.38. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.39. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.40. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.41. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.42. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.43. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.44. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.45. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.46. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.47. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.48. Fica vedada a participação de cooperativas, considerando que a natureza do serviço exige subordinação jurídica entre o colaborador e o CONTRATADO, conforme súmula nº 281 do TCU.

9.48.1. Os serviços de vigilância demandam vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 425.588.712,41 (quatrocentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e oitenta e oito mil setecentos e doze reais e quarenta e um centavos), constituindo o limite máximo aceitável para a contratação, observados os preços máximos unitários de cada item previstos na tabela constante do item 1.1.1.1 deste Termo de Referência.

10.1.1. Ao ofertar lances, o licitante deverá considerar o valor global dos Grupos/ Itens.

10.1.1.1. Ainda que os lances sejam feitos pelo valor global de cada Grupos / Itens, os valores unitários dos itens componentes presentes nos Apêndices de cada polo também serão considerados como preços máximos admitidos pela Administração.

10.1.2. Se a proposta mais vantajosa apresentar preços unitários acima dos limites estabelecidos pela Administração, conforme quadro constante do item 1.1.1.1. deste Termo de Referência, será solicitada a correção durante a fase de julgamento das propostas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/unidade: 57202/510180;

II - Fonte de recursos: a ser definido no empenho;

III - Programa de trabalho: 09122231421FT0001 ou PTRES: 250679;

IV - Elemento de despesa: 33903703; e

V - Plano interno: VIG1.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
- 12.2. Lista de Apêndices/ Anexos
 - 12.2.1. Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar ETP 1-2026 (25522573)
 - 12.2.2. Apêndice II - Matriz de Risco 510180_14/2026 (24709339)
 - 12.2.3. Apêndice III.a - Relatório Pesquisa de Preços (24450140)
 - 12.2.4. Apêndice III.b - Nota Técnica 12 (24450161)
 - 12.2.5. Apêndice III.c - Cotação 51/2026 (25552048)
 - 12.2.6. Apêndice III.d - Cotação 57/2026 (25552082)
 - 12.2.7. Apêndices IV
 - 12.2.7.1. Apêndice 1.1.1 (26221170)
 - 12.2.7.2. Apêndice 1.1.2 (26221223)
 - 12.2.7.3. Apêndice 1.1.3 (26221234)
 - 12.2.7.4. Apêndice 1.2.1 (26223440)
 - 12.2.7.5. Apêndice 1.2.2 (26223472)
 - 12.2.7.6. Apêndice 2.1.1 (26223493)
 - 12.2.7.7. Apêndice 2.1.2 (26223531)
 - 12.2.7.8. Apêndice 2.2.2 (26223569)
 - 12.2.7.9. Apêndice 3.1.1 (26223596)
 - 12.2.7.10. Apêndice 3.1.2 (26223616)
 - 12.2.7.11. Apêndice 3.1.3 (26223645)
 - 12.2.7.12. Apêndice 3.2.1 (26223682)
 - 12.2.7.13. Apêndice 3.2.2 (26223714)
 - 12.2.7.14. Apêndice 3.2.3 (26223744)
 - 12.2.7.15. Apêndice 4.1.1 (26223837)
 - 12.2.7.16. Apêndice 4.1.2 (26223858)
 - 12.2.7.17. Apêndice 4.1.3 (26223881)
 - 12.2.7.18. Apêndice 4.2.1 (26223916)
 - 12.2.7.19. Apêndice 4.2.2 (26202103)
 - 12.2.7.20. Apêndice 4.2.3 (26223988)
 - 12.2.7.21. Apêndice 5.1.1 (26224021)
 - 12.2.7.22. Apêndice 5.1.2 (26224041)
 - 12.2.7.23. Apêndice 5.1.3 (26224058)
 - 12.2.7.24. Apêndice 5.2.1 (26224108)
 - 12.2.7.25. Apêndice 5.2.2 (26225656)
 - 12.2.7.26. Apêndice 5.2.3 (26225665)
 - 12.2.7.27. Apêndice 6.1.1 (26225699)
 - 12.2.7.28. Apêndice 6.1.2 (26225721)
 - 12.2.7.29. Apêndice 6.1.3 (26225738)
 - 12.2.7.30. Apêndice 6.2.1 (26225762)
 - 12.2.7.31. Apêndice 6.2.2 (26225776)
 - 12.2.7.32. Apêndice 7.1.1 (26225801)
 - 12.2.7.33. Apêndice 7.1.2 (26225817)
 - 12.2.7.34. Apêndice 7.1.3 (26225841)
 - 12.2.7.35. Apêndice 7.2.1 (26225860)
 - 12.2.7.36. Apêndice 7.2.2 (26226149)
 - 12.2.7.37. Apêndice 7.2.3 (26226154)
 - 12.2.7.38. Apêndice 8.1.1 (26226176)
 - 12.2.7.39. Apêndice 8.1.2 (26226193)
 - 12.2.7.40. Apêndice 8.1.3 (26226236)
 - 12.2.7.41. Apêndice 9. Consolidada (26226265)
 - 12.2.7.42. Apêndice 10.1 Modelo Ordinária (26226291)
 - 12.2.7.43. Apêndice 10.2 Modelo Contingenciamento (26226320)
 - 12.2.7.44. Apêndice 10.3 Modelo Provisionamento (26226336)
 - 12.2.8. Apêndice V Modelo Ordem de Serviço - Eventuais (25671958)
 - 12.2.9. Apêndice VI Modelo de Declaração de Contratos Firmados (25671963)
 - 12.2.10. Anexo I PLS INSS (25671978)
 - 12.2.11. Anexo II GNCS AGU (25671979)
 - 12.2.12. Anexo III_1 CCT ES000013/2025 (25671973)
 - 12.2.13. Anexo III_2 CCT ES000036/2025 (25671975)
 - 12.2.14. Anexo III_3 TA CCT ES000032/2026 (25671976)
 - 12.2.15. Anexo III_4 TA CCT ES000033/2026 (25671980)
 - 12.2.16. Anexo III_5 CCT MG000730/2026 (25671981)
 - 12.2.17. Anexo III_6 CCT MG000731/2026 (25671983)

ALINE CARMO DOS SANTOS

BERSONE MOREIRA DE
OLIVEIRA

CRISTIANA GABRIEL
FONTENELLE

LUCIANA MARIA BARBOSA DE
AZEVEDO

Equipe de Planejamento

ANEXO

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o CONTRATADO) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local/UF,.....de.....de 202*

(Nome e Cargo do Representante Legal)



Documento assinado eletronicamente por **BERSONE MOREIRA DE OLIVEIRA, Técnico do Seguro Social**, em 15/07/2026, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26206000** e o código CRC **4A551755**.